



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

CONTRATO N º 021/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **LEONIR BRILHANTINO DA ROSA ME**, pessoa jurídica de direito privado ou autônomo, sediado na Rua Caetano da Rolt, nº 155, Bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95705-332 inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.124.807/0001-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 123/2018, licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2019.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, no âmbito do município de Santa Tereza-RS, no Trajeto II, conforme descrição a seguir:

TRAJETO II

SANTA TEREZA – LINHA BENTO GONÇALVES – LINHA SÃO VALENTIM – LINHA DOLORATA - LINHA JOSÉ JULIO – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van ou Micro

Lotação mínima - 16 lugares

Quilometragem diária (média): 112 Km (32 km de asfalto)

Número de viagens diárias: Meio dia, Vespertino e Retorno Noturno

ROTEIRO AO MEIO DIA

Às 12 horas e 15 minutos, saindo da sede do município até a Linha José Júlio recolhe a aluna Leticia e Lucas Loticci, segue até a casa aluno Lucas Ribeiro Galdino, recolhendo demais alunos que estudam na EEEM Padre Vicente Rodrigues, seguindo a sede do município até a escola.

ROTEIRO VESPERTINO

Às 17 horas e 20 minutos, recolher os alunos da EMEI Descobrindo Caminhos, segue para a EEEM Padre Vicente Rodrigues e segue a Linha José Júlio, entrega os alunos em suas casas, segue até a casa do aluno Lucas Giuriatti, na Comunidade do Sagrado, entregando demais alunos do trajeto, recolhe os alunos do noturno e retorna a sede do município até a EEEM Padre Vicente Rodrigues.

ROTEIRO RETORNO NOTURNO

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retornar com os alunos que residem Linha São Valentim, Linha Dolorata, Linha José Julio, entregando os alunos e retorna a Sede.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 442,40 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)** ao dia, conforme descrito abaixo:

- **Trajetos II – R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) ao quilômetro rodado, perfazendo um total de até R\$ 442,40 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), referentes a até 112 Km diários.**

Parágrafo Primeiro: Os valores serão postos à disposição da contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados e será calculado de acordo com as viagens realizadas no período.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, sendo depositados, conforme dados bancários indicados pelo Contratado.

Banco SICOOB
Agência nº 3037
Conta nº 285412

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0702 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.7820013.2.136 – Manutenção Transporte Escolar Pré Escola
(0206) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

0703 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
26.7820013.2.079 – Manutenção Transporte Escolar
(0239) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

0705 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
26.7820013.2.087 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio e Superior
(0257) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

0707 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
26.7820013.2.098 – Manutenção Transporte Escolar (Estado)
(0283) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica
12.7820013.2.099 – Manutenção Transporte Escolar (Federal)
(0836) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O prazo de vigência do presente será da data de sua **assinatura até 31 de dezembro de 2019.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Para a condução dos escolares deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.
- A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, não podendo ser utilizado ônibus que faz transporte urbano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.
- Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.
- A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.
- A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.
- Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.
- Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer devendo cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir.
- Cumprir com os horários e trajetos (roteiros) com respectivas paradas determinadas pela contratante e conferir diariamente a carteira de transporte escolar ou recolher passagens, fichas ou similares bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer.
- Arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;
- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará o transporte pelos mesmos valores, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.
- Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.
- Se houver pedágio, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA.
- Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, e/ou via sub-contratação, perante permissão da contratada. A empresa vencedora poderá sub-contratar e colocar a disposição quantos veículos forem necessários, com a devida autorização da contratada.
- A CONTRATADA se obriga a adaptar o Veículo dentro das necessidades, tanto para o acesso como para acomodação interna, na existência de alunos deficientes.
- Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- Apresentar, pertinente à documentação prevista no item 7.8.1 alíneas "a" e "b", nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria, com apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Administração de cópia autenticada da documentação válida.
- Manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.
- Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviço, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.
- Manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a empresa providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

dias, cabendo a empresa os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

-Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sexta:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

A fiscalização dos serviços prestados pelo licitante vencedor da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com a Secretária Adjunta, Sra. Ivana Maria do Horto Acco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 06 de março de 2019

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEONIR BRILHANTINO DA ROSA-ME
CONTRATADA

Procuradoria Jurídica

Testemunhas:
